

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Contrato 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	13/10/2026 09:24 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	285/2026	08038.012908/2026-98

PREÂMBULO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PACARAIMA/RR, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA

União, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo, Dr. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE, SIAPE n.º 1817127, brasileiro, nomeado pela Portaria GABDPGF nº 803, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 109, de 15 de junho de 2026, p. 92, e no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 188, de julho de 2023, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU, Edição nº 142, de 20 de julho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08038.012908/2026-98 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 285/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante fornecimento contínuo, com entregas mensais, em quantitativos definidos conforme a demanda da

unidade, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública da União em Pacaraima/RR, especialmente das atividades desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	445485	Garrações	96	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Aviso de Contratação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação ficará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento possui natureza contínua;
- 2.2.2. Ser juntado relatório sobre a execução do contrato, com informações que demonstrem a regularidade do fornecimento durante o período de vigência;
- 2.2.3. Ser juntada justificativa, por escrito, demonstrando a manutenção da necessidade administrativa e o interesse da Administração na continuidade da contratação;
- 2.2.4. Haver manifestação expressa do Contratado quanto ao interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Ser comprovado que o Contratado mantém as condições exigidas para a habilitação e contratação; e
- 2.2.6. Serem realizadas as verificações cadastrais e demais consultas exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, dentro do período de vigência do contrato.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado estiver impedido de contratar com a Administração em razão de sanção vigente, observada a abrangência dos efeitos da penalidade aplicada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de fornecimento de bem comum, de baixa complexidade e execução direta, plenamente exequível pela contratada, inexistindo parcelas autônomas que justifiquem sua delegação a terceiros, conforme fundamentação constante no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo o valor estimado de R\$ _____ (_____ reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao quantitativo estimado para a contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado no item 5.1 é meramente estimativo, não ficando a Administração obrigada a requisitar a totalidade do quantitativo estimado, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e atestados pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A contratada, para fazer jus ao reajuste contratual no exercício financeiro pretendido, deverá solicitá-lo formalmente, com comprovação de protocolo, até o 5º dia útil do mês de novembro do exercício correspondente, sob pena de preclusão da parcela referente ao reajuste contratual requerido.

7.9. Contratos com início de vigência inferior a um ano e iniciados após o prazo estabelecido no parágrafo anterior têm o direito do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao ano anterior à data de seu primeiro aniversário, desde que solicitado o reequilíbrio até o 5º dia útil no mês de novembro do ano subsequente à assinatura.

7.10. No último ano de prorrogação, a contratada, para fazer jus ao reajuste contratual, deverá solicitá-lo dentro da vigência do contrato.

7.11. As solicitações devem ser encaminhadas anualmente ao Protocolo Central da DPGU, localizado em Brasília, ou pelo e-mail: protocolodirep@dpu.def.br. Em ambos os casos, é necessário solicitar protocolo de entrega para fins de validação do pedido.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos agentes formalmente designados pela Administração, registrando as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

8.1.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido devidamente instruído.

8.1.11. Fornecer ao Contratado as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando cabíveis.

8.1.12. Adotar as providências necessárias para viabilizar o recebimento dos produtos, inclusive quanto à indicação do responsável pelo recebimento e à disponibilização de acesso ao local de entrega, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ele utilizados na execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.1.2. Fornecer a água mineral em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as normas sanitárias, regulatórias e de qualidade aplicáveis ao objeto.

9.1.3. Disponibilizar os meios necessários à adequada execução do objeto, responsabilizando-se pelo transporte, manuseio, descarregamento e entrega dos produtos, bem como pelas condições dos garrafões utilizados no fornecimento, quando sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.4. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações da contratação, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Administração.

9.1.6. Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade do fornecimento, informando as providências adotadas para sua regularização ou mitigação.

9.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação direta.

9.1.8. Apresentar, quando solicitado pela Administração e quando a regularidade não puder ser verificada por meio do SICAF ou de outros sistemas oficiais disponíveis, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das reservas de cargos de que trata o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas.

9.1.12. Guardar sigilo sobre as informações não públicas obtidas em decorrência da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins relacionados à contratação.

9.1.13. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

9.1.14. Observar e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e terceiros utilizados na execução, as normas internas de segurança, acesso e funcionamento do Contratante durante a realização das entregas.

9.1.15. Assegurar que as pessoas responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificadas e observem as orientações de acesso e recebimento estabelecidas pela Administração.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à execução do objeto, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente se mostre insuficiente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.17. Observar as condições relativas à subcontratação estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante pela execução do objeto.

9.1.18. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, inclusive as normas expedidas pelas autoridades sanitárias e regulatórias competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante avaliação motivada, concluir que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção por perda de vantajosidade será precedida de análise técnica fundamentada pela equipe de gestão e fiscalização contratual, com a devida justificativa circunstanciada, a qual deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do contrato, em observância ao dever de motivação dos atos administrativos e aos princípios da transparência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente** pelos contraentes.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 09:24:08.